



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
Rua Madre Maria Theodora, 264 -- Centro -- CEP 89.683-000

PARECER JURÍDICO

OBJETO DE ANÁLISE:

Foi solicitado Parecer Jurídico sobre os recursos administrativos interposto pelas empresas HAKKEN ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA e LG OBRAS LTDA apresentados no Processo Licitatório n. 74/2022, Tomada de Preço n. 41/2022, referente a "Seleção de empresa para a execução de projeto e construção, com fornecimento de material e mão-de-obra, destinados a execução de 15 unidades habitacionais (residências), padrão popular, localizadas no terreno de Matrícula n. 887 da Rua Albino Gomercindo Potrich, Bairro Baía Alta, Ponte Serrada/SC" quanto a sua inabilitação pelo setor de Engenharia/Contabilidade, vindo os autos para manifestação.

Os presentes recursos devem ser analisados por ser tempestivos, pois protocolados dentro do prazo legal.

FUNDAMENTAÇÃO:

Como é de conhecimento a Licitação é o procedimento administrativo mediante o qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse. Visa propiciar iguais oportunidades aos que desejam contratar com o Poder Público, dentro dos padrões previamente estabelecidos pela administração que atua como fator de eficiência e moralidade nos negócios administrativos. É o meio técnico- legal de verificação das melhores condições para a execução de obras e serviços, compra de materiais e alienação de bens públicos.

Quanto a recurso administrativo interposto pela empresa LG OBRAS LTDA, não assiste razão ao interessado.

Alega o recorrente que apresentou diversos atestados que atendem ao edital, e que suprem as exigências.

O edital previa no item 5.1 quanto à qualificação técnica e outros:

3.2.- DOCUMENTAÇÃO - QUANTO À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E OUTROS:

{...}

3.2.2-Comprovação de aptidão para execução dos serviços através de:

a)- Atestado ou certidão, expedida por pessoa jurídica de direito público ou privado, em favor da empresa proponente, cujo teor comprove que a mesma executou obra de características semelhantes à do objeto desta licitação.

b)- Certidão de Acervo Técnico, emitido pelo CREA ou CAU, em nome de engenheiro civil, arquiteto ou responsável técnico que faça parte do quadro permanente da licitante, responsabilizando-se pela execução da obra ora licitada, cujo teor revele que o mesmo executou obra ou serviços com características semelhantes à do objeto da presente licitação.

{...}



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
Rua Madre Maria Theodora, 264 – Centro – CEP 89.683-000

O edital é indicação a submissão da licitação à legislação, segundo Hely Lopes Meireles em sua obra Direito Administrativo Brasileiro, 32ª Edição. São Paulo. Malheiros, 2006, p. 274/275, leciona que:

"O edital é elemento fundamental do procedimento licitatório. Ele é que fixa as condições de realização da licitação, determina o seu objeto, discrimina as garantias e os deveres de ambas as partes, regulando todo o certame público".

"A vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. (...) O edital é a lei interna da licitação, e, como tal vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu. Assim, estabelecidas as regras do certame, tornam-se inalteráveis para aquela licitação, durante todo o procedimento".

O setor de Engenharia do Município destacou que:

"A empresa LG OBRAS LTDA não pode ser habilitada, pois não comprovou a execução de obras com características semelhantes mediante atestado expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado e certidão de acervo técnico, itens 3.2.2 "a" e "b" do edital".

Convém destacar que a qualificação técnica desempenha relevante papel enquanto elemento de habilitação nas licitações públicas. É por meio dela que se afere a capacidade e as condições de experiência dos licitantes para bem desempenhar as atividades ligadas ao objeto do futuro contrato.

Assim, não possuindo o Requerente acervo que o qualifique para a execução de obra de ponte que é o fim a que se destina a presente licitação deve ser mantida por sua inabilitação.

Quanto a emissão do Certificado de Registro Cadastral – CRC, este foi emitido fora do prazo legal previsto no edital, qual seja:

3- DA HABILITAÇÃO:

3.1 – Poderão participar desta licitação:

– As empresas cadastradas no Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Ponte Serrada, ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o 3º dia útil anterior à data do recebimento das propostas.

Não havia previsão de apresentação fora do prazo legal, e a Certidão anexa, esclarece o ocorrido e confirma a expedição fora do prazo.

Diante do exposto, entendo que o recurso deve ser indeferido.

Quanto a recurso administrativo interposto pela empresa HAKKEN ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA, não assiste razão ao interessado.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

Rua Madre Maria Theodora, 264 – Centro – CEP 89.683-000

O Edital previa a juntada da abertura e de fechamento do Livro Diário, vejamos:

3.2.- DOCUMENTAÇÃO - QUANTO À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E OUTROS:

3.2.5-Balço patrimonial detalhado, correspondente ao último exercício social exigível, com demonstrativo da conta Lucros e Perdas. Os balanços das Sociedades Anônimas ou por Ações deverão ser apresentados por publicação no "Diário Oficial", devendo as demais firmas apresentar os balanços autenticados certificados por Contabilista registrado no Conselho de Contabilidade, mencionando expressamente o número do livro "Diário" e folhas em que o balanço se acha regularmente transcrito, (com fotocópia autenticada da pág. de abertura e de fechamento do Livro Diário).

O princípio da vinculação ao instrumento convocatório é corolário do princípio da legalidade e da objetividade das determinações habilitatórias. Impõe à Administração e ao licitante a observância das normas estabelecidas no Edital de forma objetiva, mas sempre velando pelo princípio da competitividade.

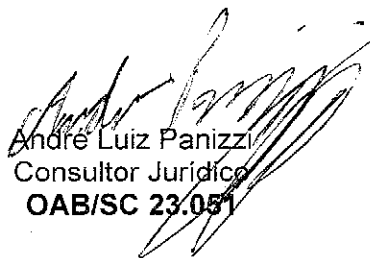
Da mesma forma, conforme já exposto entendo que o recurso deve ser indeferido.

CONCLUSÃO:

Em face ao exposto, opina pelo IMPROVIMENTO dos recursos, dando-se continuidade ao Processo Licitatório n. 74/2022.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Ponte Serrada, 3 de agosto de 2022.


André Luiz Panizzi
Consultor Jurídico
OAB/SC 23.051